



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 346/1994

DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES
PARA PREENCHIMENTO DOS
CARGOS DE GOVERNADOR E
VICE-GOVERNADOR, NOS
TEMPOS DO ART. 87,
PARÁGRAFO ÚNICO DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, usando da atribuição que lhe confere o Art. 4º da Lei nº 12.348 de 06 de setembro de 1994, resolve expedir as seguintes normas:

Art. 1º - Vagando-se os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, nos dois últimos anos do período governamental, a Assembléia Legislativa, 30 (trinta) dias depois da última vaga, reunir-se-á, para eleger o Governador e Vice-Governador do Estado, a fim de completar o período dos seus antecessores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aberta a última vaga, o Presidente da Assembléia Legislativa imediatamente fará publicar no Diário Oficial do Estado, Edital de Convocação da eleição para o 30º

dia após a abertura da vaga.

Art. 2º. A inscrição de candidatos poderá ser feita por Deputado perante a Mesa, sob forma de chapa, com indicação dos nomes de concorrentes aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado com declaração de suas respectivas anuências e declaração de bens.

Art. 3º - Findo o prazo de inscrição a que se refere o artigo 2º da Lei nº 12.348/94, o Presidente da Assembléia elaborará a lista das chapas inscritas e fará publicar no Diário Oficial do Estado, e em jornal de grande circulação, dando conhecimento aos inscritos.

Art. 4º - Salvo nos casos de manifesta incapacidade física ou mental ou ainda de impedimento insuperável, não se permitirá a substituição de candidatos inscritos.

Art. 5º - A Sessão de votação se instalará com a presença da maioria dos Deputados.

§ 1º - Presidirá a Sessão de votação o Presidente da Assembléia, assegurando-lhe o direito de voto.

§ 2º - Além dos Deputados estaduais em pleno exercício dos seus mandatos, somente serão admitidos em plenário os funcionários da Assembléia no desempenho de suas funções.

Art. 6º - A Sessão destinada a votação compreenderá exclusivamente o ato de eleição e a proclamação do resultado, iniciando-se pela chamada nominal dos Deputados em ordem sequencial alfabética.

§ 1º - O Presidente, após colhidos os votos em Plenário, chamará, por uma segunda e última vez, os Deputados que não tiverem votado na primeira chamada.

§ 2º - A Sessão não será interrompida até a proclamação dos

resultados e declaração dos candidatos eleitos.

Art. 7º - Cada Deputado manifestará seu voto, pronunciando nome de candidato a Governador do Estado, de pé e em voz alta, podendo apresentar, após concluída votação, declaração de voto por escrito, para posterior publicação.

§ 1º - Os votos atribuídos ao candidato a Governador de Estado serão por igual computados em favor do candidato a Vice-Governador, da mesma chapa, com ele inscrito.

§ 2º - O Primeiro Secretário da Mesa registrará os votos em lista própria, anunciando o resultado parcial de candidato escolhido, à medida em que votar cada Deputado.

Art. 8º - Serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa obtiver maioria de votos.

Art. 9º - Proclamados os eleitos, o Presidente convocará Sessão Especial para a posse e declarará encerrados os trabalhos.

Art. 10 - Todas as ocorrências da Sessão prevista nesta Resolução serão objeto de apontamento taquigráfico e captação sonora, devendo o Primeiro Signatário rubricar as notas decodificadas, bem assim fazer constar as fitas magnéticas de registro, que servirão como repositório parcial das eleições.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, aos 13 de setembro de 1994.

FRANCISCO AGUIAR - PRESIDENTE
ARTUR SILVA - 1º VICE-PRESIDENTE
DOMINGOS PONTES - 2º VICE-PRESIDENTE
CID GOMES - 1º SECRETÁRIO
PEDRO TIMBÓ - 2º SECRETÁRIO
EDILSON VERAS - 3º SECRETÁRIO
TOMAZ BRANDÃO - 4º SECRETÁRIO

**Obs: Este texto não substitui o publicado no Diário
Oficial de 21/09/1994.**